



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.541, DE 17 DE OTUBRO DE 2007.

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a **P.B. FER – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.676.778/0001-06 e Inscrição Estadual nº 522.022.660-118, estabelecida à Avenida Francisco Custódio Pacca nº 1.675, nesta cidade, imóvel este com área de 750,00 metros quadrados, que constitui a Área “A” da quadra denominada “CEAGESP”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

Medindo 30,00 metros de frente para a Rua Perimetral, (atualmente denominada Av. Dr. Benedito Jorge Coelho), pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 30,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 09, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 30,00 metros, confrontando-se com a área “B”, da quadra denominada “CEAGESP” e finalmente pelos fundos, medindo 25,00 metros, confrontando-se com a área “C”.

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de “**COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**”.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando a donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 3.383, 31 de outubro de 2005.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de outubro de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA